PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

042/2025

Protocolo: 4204/2025

Objeto: Contrato de Programa de Piên 069/2025 - Educa Mais Comesp.

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

Tramitação de Processo

02

PIÊN

Processo: **4204/2025** Data: **29/08/2025 09:40** Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil** Documento:

Contato: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 - assistenciasocial@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equiplano

Descrição: Contrato de Programa de Piên nº 069/2025 EDUCA MAIS COMESP

Ocorrência: 1	Data: 29/08/2025 09:40:47	Previsão: 03/09/2025

De: Vitória Cieslinski de Oliveira Para: NAIANY CAROLINE DE ARAUJO

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Lei do Comes alterada 1.pdf	Lei do COMESP		
Contrato Educa Mais COMESP.pdf	Contrato Educa Mais COMESP		

Autenticidade: M24XXS74J5XT8A9R8 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Eduardo Araujo em 01/09/2025 08:28:38

CONTRATO DE PROGRAMA DE PIÊN Nº 069/2025
EDUCA MAIS COMESP

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.666/0001-40, com Prefeitura sediada Rua Amazonas, 373 – Centro – CEP : 83.860-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PIÊN **Maicon Grosskopf**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17,, denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, consórcio público, constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita de Rio Branco do Sul, **Karime Fayad**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 806.118.859-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;
Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Lei Federal nº 14.133/2021;
Lei Federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Legislação Orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o Programa **EDUCA MAIS COMESP** que tem como objetivo garantir a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos-SGD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO,** vigente para o exercício financeiro, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente.

Elemento (s): 10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00

Subcláusula Segunda: Na eventualidade de não observância do prazo para pagamento pelo **CONSORCIADO,** este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **COMESP** contabilizar tais valores em seu ativo permanente, sem prejuízo de eventual exclusão do Programa.

(41) 3154-5010 COMESP.ATENDE.NET RUA DA PAZ, 236, CENTRO, CURITIBA - PR

Subcláusula Terceira: O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

Subcláusula Quarta: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **COMESP**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

Subcláusula Quinta: Os Municípios Consorciados deverão programar, nos elementos financeiros específicos de seus orçamentos, os recursos necessários para a execução do objeto contratual, observando a sistemática de pagamento estabelecida neste Contrato.

Subcláusula Sexta: Havendo saldo financeiro ao final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte como superávit financeiro, com o objetivo de fortalecer as ações previstas ou complementar aquelas em andamento no exercício anterior, desde que incorporadas ao planejamento do exercício seguinte.

Subcláusula Sétima: Os pagamentos realizados e seus respectivos incisos são de caráter irrevogável até seu total cumprimento, salvo nos casos de distrato ou rescisão contratual, mediante anuência expressa do Município Consorciado.

Subcláusula Oitava: Alterações nos valores contratados ou no cronograma de desembolso/pagamento, conforme disposto no Programa de Capacitação somente serão permitidas mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente e do Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EIXOS, TEMAS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS	INTRODUÇÃO À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUAS	a) Fundamentos da gestão financeira pública e sua aplicação no SUAS.
		b) Normativas e legislação relacionadas à gestão orçamentária e financeira no âmbito do SUAS.
		c) Princípios e diretrizes para a aplicação de recursos na assistência social.
		D) Papel dos órgãos de controle interno na gestão orçamentária e financeira.
		E) Auditoria e prestação de contas: boas práticas para assegurar a regularidade na gestão financeira.
	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	a) Elaboração do Plano de Assistência Social: etapas e envolvimento dos atores.
		b) Relação entre o Plano de Assistência Social e o planejamento orçamentário.
		c) A importância da participação social na definição das prioridades orçamentárias.
	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUAS	a) Processo de execução orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.
		b) Controle e monitoramento da execução dos recursos no SUAS.
		c) Prestação de contas e transparência na aplicação dos recursos do SUAS.
		D) Estudo de caso
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA FEDERAL E ESTADUAL

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Gestão do SUAS	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	a) concepção e abordagem da vigilância socioassistencial
		b) Marco normativo da vigilância socioassistencial
		c) Macro atividades da vigilância socioassistencial
		d) Indicadores: vulnerabilidade, risco e território

	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUAS: PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PLANO DE AÇÃO	a) Plano de assistência social e plano de ação
		b) Instrumentos de gestão do SUAS
		c)Diretrizes estruturantes do SUAS
		d)Ferramentas e indicadores de monitoramento e avaliação.
	SUAS: DESAFIOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO	a) Efetivação do Sistema Único de Assistência Social
		b)Sistema de Gestão da Política de Assistência Social
		c)Eficiência do Sistema Único de Assistência Social
		d) SUAS fortalecendo os instrumentos de gestão
		e) Desafios para o avanço da política de assistência social nos municípios
		f) Os desafios da assistência social
		e) PROGOV boas práticas
		g) Relação do SUAS e Sistema de Justiça
	GESTÃO DO TRABALHO	a) Elaboração de planos municipais
		b) Política Nacional de educação permanente do SUAS
		c) Processos de trabalho

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS I	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	a) Principais dispositivos legais e normativos;
		b) Diretrizes, princípios e objetivos da Política
		c)Estrutura/Organização da Assistência Social - Gestão do SUAS;
		d) A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
		e) As Proteções Sociais Básica e Especial: conceitos e equipamento de referência;
	A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DO SUAS	a) A Assistência Social no campo da Seguridade Social;
		b) A especificidade da Assistência Social no contexto do Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS);
		c) Dimensões territoriais e expressões da pobreza, dos riscos e vulnerabilidades sociais nos municípios;
		d)As bases de organização e operacionalização do SUAS; Conceitos fundamentais, princípios, diretrizes e público;

		e)Eixos estruturantes: Descentralização político administrativa; Centralidade na Família; Território como base de organização dos serviços; Rede socioassistencial; Vigilância Socioassistencial; Intersetorialidade.
		f)A operacionalização dos Benefícios Socioassistenciais: Benefício de Prestação Continuada (BPC); Benefícios Eventuais; Transferência de Renda Condicionada (Programa Bolsa Família);
		g)O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS II	FAMÍLIAS NO PAIF E PAEFI LIMITES E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO	a) A Proteção Social Básica, o CRAS e o PAIF: O CRAS necessário x o CRAS possível: caminhos para potencializar o alcance; A lógica de atuação do PAIF; O papel dos benefícios na atenção às famílias; A organização do trabalho de acompanhamento familiar individual e grupal; Estudo de caso.
		b) Articulação PAIF e PAEFI: limites e possibilidades de atuação: Referenciamento e contra referenciamento entre PAIF e PAEFI; O cuidado com a informação; A atuação frente a situações com risco iminente; Atuação do CRAS e do CREAS no Fluxo de atenção integrada da lei 13.431/2017; Estudos de caso.
	PAIF-SCFV	a) Compreendendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
		b) Conhecendo o Público do SCFV
		c) Organização Geral do SCFV.
		d) Planejamento do SCFV
		e) Acompanhamento, registro e avaliação do SCFV
		Oficina de Aprendizagem- estudo de caso
	PSB-DOMICÍLIO	a) Breve histórico do serviço
		b) Condições e formas de acesso

		c) Características do serviço
		d) Finalidade do serviço
		e) Objetivos do serviço
		f) Introdução aos Eixos que Orientam a Concepção e a Organização Metodológica do Serviço.
		g) Oficina de Aprendizagem- estudo de caso

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS MÉDIA COMPLEXIDADE	**FAMÍLIAS NO PAIF E PAEFI LIMITES E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO**	b) A Proteção Social Especial, o CREAS e o PAEFI; O CREAS necessário x o CREAS possível: caminhos para potencializar o alcance de atenção; A lógica de atuação do PAEFI com indivíduos e famílias; Estratégias possíveis para ampliar o envolvimento das pessoas e famílias no acompanhamento; Estudo de caso.
		c) Articulação PAIF e PAEFI: limites e possibilidades de atuação: Referenciamento e contra referenciamento entre PAIF e PAEFI; O cuidado com a informação; A atuação frente a situações com risco iminente; Atuação do CRAS e do CREAS no Fluxo de atenção integrada da lei 13.431/2017; Estudos de caso.
	ABORDAGEM SOCIAL E PSR	a) Conceituação de pessoa em situação de rua
		b) Conceituação do trabalho Infantil e exploração sexual nas ruas
		c)Conceituação de violação de direitos associado ao uso abusivo de álcool e outras drogas nas ruas

(41) 3154-5010 CONESP.ATENDE.NET RUA DA PAZ, 238, CENTRO, CURITIBA - PR

		d) Serviço Especializado em abordagem social- SEAS: O que é o SEAS, quais os espaços de atuação do SEAS, qual o público alvo do SEAS , quais as unidades o SEAS está vinculado, período de funcionamento, qual o trabalho essencial do SEAS, composição e perfil da equipe, atuação do SEAS com crianças e adolescentes e atuação do SEAS com pessoas que fazem o uso de álcool e outras drogas.
	MEDIDAS	a) Origens, conceitos e prerrogativas legais
		b) Construção do SINASE e do SUAS
		c) Conceitos básicos da oferta de acompanhamento socioeducativo no SUAS
		d) Instrumentos e técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto
		e) Intersetorialidade como eixo fundante da Socioeducação: políticas de saúde, educação, esporte, lazer e trabalho
		f) Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: conceitos, regras básicas, procedimentos, metodologias e questões éticas e compreender o funcionamento e manutenção dos conselhos.
		g) Oficina de Aprendizagem- estudo de caso
	PCDIF	a) Breve histórico do serviço
		b) Condições e formas de acesso
		c) Características do serviço
		d) Finalidade do serviço
		e) Objetivos do serviço
		f) Introdução aos Eixos que Orientam a Concepção e a Organização Metodológica do Serviço.
		g) Oficina de Aprendizagem- estudo de caso

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços	ALTA COMPLEXIDADE	a) Estruturação e oferta dos serviços de Alta complexidade
		b) A gestão da rede de proteção social de alta complexidade
		c) Serviços de proteção social especial de alta complexidade
		d) Relações Intersetoriais com sistema de Justiça e de Garantia de direitos
		e) Boas práticas

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
TEMAS EMERGENTES	MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES	a) Conhecendo o fenômeno migratório;
		b) Direitos dos migrantes;
		c) Vulnerabilidades em contexto migratório;
		e) Desafios para o acesso dos migrantes ao SUAS;
		f) Atendimento socioassistencial a migrantes na proteção social básica e especial de média e alta complexidade;
	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONTEXTOS DE EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL	a) O que são emergências do SUAS
		b) O papel dos entes federados
		c) O SUAS e o Sistema de Proteção Civil
		d) Planejamento, intersetorialidade e gestão integrada de serviços e benefícios no âmbito do SUAS
		e) Trabalho social com famílias e indivíduos no contexto de enfrentamento às situações socio emergenciais
		f) Pós- desacolhimento e cuidado e apoio aos profissionais que atuam em situações de calamidades públicas e emergências socioassistenciais
		g) Gestão de Riscos e Desastres
		h) Ações Pós- emergência
	SEGURANÇA ALIMENTAR E ACESSO AOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	a) Aborda a importância da rede socioassistencial do SUAS na promoção e proteção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA);
		b) Apresenta conceitos, fundamentos e princípios que balizam o DHAA e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e sua relação com o DHAA.

		c) A importância da alimentação adequada e saudável na rotina de instituições socioassistenciais, a fim de contribuir para a qualificação da demanda por alimentos adquiridos a partir do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
		d) Parcerias para potencializar a segurança nutricional e alimentar nos serviços socioassistenciais

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Controle Social	PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DEMOCRATICO	a) Participação e Controle Social na Política de Assistência Social no Brasil;
		b) Conselhos de direitos;
		c) Conferências de Assistência Social;
		d) Representação e Representatividade;
		e) Aspectos Relevantes Para a Participação da Sociedade e Para o Exercício do Controle Social.
		f) Entidades e organizações da Assistência Social
	FUNÇÕES E INSTRUMENTOS DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	a) Instrumentos Essenciais ao Exercício do Controle Social do SUAS e do PBF: Plano de Assistência Social; Gestão da Informação, Orçamento, Relatório Anual de Gestão; Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF);
		b) Ferramentas Informacionais do SUAS: Suporte Financeiro, Gestão e Controle Social, Relatórios de Informação;
		c) Ferramentas Informacionais do PBF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO RATEIO ENTRE OS CONSORCIADOS

Subcláusula Primeira: O valor **GLOBAL** estimado deste CONTRATO é de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), equivalente a soma dos valores das contratações que constituem o objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Contratação	Valor Estimado

1	Contratação de empresa especializada para a realização de curso de formação continuada voltado aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, atuantes nos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP	**R$ 428.145,00**
2	Contratação de empresa para Organização Eventos e Capacitações com fornecimento de Equipe de Apoio, Sistema de Credenciamento, Sistema de Inscrições Material Gráfico e Coffee Break.	**R$ 315.855,00**
3	Locação de Espaço com infraestutura	**R$ 156.000,00**
Total Estimado		**R$ 900.000,00**

Subcláusula Segunda: O custo estimado da vaga do Programa Educa Mais COMESP considerou o valor total estimado dividido pela soma total dos quantitativos de vagas solicitadas nos ofícios de manifestações de interesses.

	MUNICÍPIOS	PORTE	VAGAS SOLICITADAS R$505,05	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO VALOR TOTAL
1	**Adrianópolis**	**I**	30	R$ 15.151,52
2	**Almirante Tamandaré**	**GRANDE**	108	R$ 54.545,45
3	**Araucária**	**GRANDE**	308	R$ 155.555,56
4	**Balsa Nova**	**I**	30	R$ 15.151,52
5	**Bocaiúva do Sul**	**I**	22	R$ 11.111,11
6	**Campina Grande do Sul**	**MEDIO**	34	R$ 17.171,72
7	**Campo Largo**	**GRANDE**	83	R$ 41.919,19
8	**Campo Magro**	**II**	17	R$ 8.585,86
9	**Cerro Azul**	**I**	17	R$ 8.585,86
10	**Colombo**	**GRANDE**	121	R$ 61.111,11

11	**Contenda**	**I**	72	R$ 36.363,64
12	**Doutor Ulysses**	**I**	36	R$ 18.181,82
13	**Fazenda Rio Grande**	**GRANDE**	78	R$ 39.393,94
14	**Guaratuba**	**II**	40	R$ 20.202,02
15	**Itaperuçu**	**II**	123	R$ 62.121,21
16	**Lapa**	**II**	86	R$ 43.434,34
17	**Mandirituba**	**II**	18	R$ 9.090,91
18	**Piên**	**I**	22	R$ 11.111,11
19	**Pinhais**	**GRANDE**	74	R$ 37.373,74
20	**Piraquara**	**GRANDE**	44	R$ 22.222,22
21	**Quatro Barras**	**II**	50	R$ 25.252,53
22	**Pontal do Paraná**	**II**	98	R$ 49.494,95
23	**Quitandinha**	**I**	10	R$ 5.050,51
24	**Rio Branco do Sul**	**II**	41	R$ 20.707,07
25	**Rio Negro**	**II**	16	R$ 8.080,81
26	**São José dos Pinhais**	**GRANDE**	176	R$ 88.888,89
27	**Tunas do Paraná**	**I**	28	R$ 14.141,41
		TOTAL	**1782**	**R$ 900.000,00**

Subcláusula Segunda: A Cota parte TOTAL do Município de PIÊN é **R$ 11.111, 11** (Onze Mil Cento e Onze Reais e Onze Centavos), considerando-se para o cálculo o custo vaga e o quantitativo de vagas solicitadas nos ofícios de manifestações de interesses.

Subcláusula Terceira: A transferência do valor contratual prevista na Cota Parte Total será feita em até 12 (parcelas) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício, operacionalizando-se por meio de depósito bancário no valor **MENSAL** de **R$ 925,92** (Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O município deverá efetuar o pagamento da primeira parcela, por meio de boleto bancário, que será encaminhado pelo COMESP, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato de programa.

Subcláusula Segunda: No caso de inadimplemento, o município estará sujeito a ser retirado do presente programa. No caso de não cumprimento do prazo estipulado, o município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP.

Subcláusula Terceira: Ao final do programa, havendo saldo remanescente, estes serão devolvidos aos municípios com a observação da devida cota-parte do participante e/ou utilizados em futuras parcelas, do mesmo objeto, desde que acordados entre as partes.

Subcláusula Quarta: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO** e **COMESP**, após formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: O reequilíbrio de qualquer espécie, aplicado sobre o contrato de prestação de serviços firmado com as empresas contratadas, (repactuações, reajustes e revisão) serão realizados entre as empresas contratadas e o consórcio, mediante termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, a partir da demonstração analítica, pelas empresas contratadas, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Subcláusula Segunda: O reequilíbrio de qualquer espécie concedido no contrato de prestação de serviços será formalizado entre o consórcio e as empresas contratadas com base nas regras

do edital de licitação, descritas no Termo de Referência e seus pedidos serão analisados e concedidos pelo Departamento Administrativo deste consórcio, sem necessidade de oitiva prévia dos municípios, ficando sob responsabilidade do Consórcio dar conhecimento aos Municípios para a devida programação orçamentária.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado em caso de deferimento do reequilíbrio financeiro no Contrato de Prestação de Serviços entre o COMESP e as empresas Contratadas que eventual variação será repassada aos municípios Consorciados, através de Termo Aditivo a este contrato de programa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA EDUCA MAIS COMESP

O Programa *Educa Mais COMESP* foi objeto de discussão e deliberação em Câmara Técnica Social- CTS e aprovada na respectiva Assembleia de Prefeitos(as) realizada em 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para cumprimento dos objetivos do Programa EDUCA MAIS COMESP previstos neste CONTRATO, o COMESP poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos nas Cláusulas do CONTRATO DO CONSÓRCIO do seu ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO DE PROGRAMA, o COMESP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao programa previsto neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: Os contratos celebrados entre o COMESP e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO;

Subcláusula Terceira: A execução das atividades contratadas pelo COMESP com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento;

Subcláusula Quarta: Constituirá especial dever do COMESP prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMESP

O COMESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

§ 1°. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;

§ 2º. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

§ 3º. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

§ 4º. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;

§ 5º. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas, quando a condição o exigir;

§ 6º. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do programa previsto neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

§ 7º. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

§ 8º. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§ 9º. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

§ 10º. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

§ 11°. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4° do art. 8° da Lei Federal 11.107/05;

§ 12°. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO;

§ 13°. Extinguir o presente Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

§ 1°. Dar conhecimento ao COMESP das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;

§ 2°. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do COMESP;

§ 3°. Responder perante o COMESP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

§ 4°. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;

§ 5°. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

§ 6°. Fazer o repasse dos recursos conforme estabelecido em clausulas deste CONTRATO;

§ 7°. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

As nomeações dos Fiscais serão oficializadas via resolução do COMESP para esta finalidade.

SUS SUAS SUASA
(41) 3154-5010 COMESP.ATENDE.NET RUA DA PAZ, 236, CENTRO, CURITIBA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no referido Programa pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas em clausulas de Contrato de Consórcio:

a) Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;
b) Exclusão: Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral do COMESP;

Subcláusula Segunda: As aplicações das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável;

Subcláusula Terceira: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa;

Subcláusula Quarta: A notificação será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Subcláusula Primeira: Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO;

Subcláusula Segunda: Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

Subcláusula Terceira: Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

Subcláusula Quarta: Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ou COMESP, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

Subcláusula Quinta: Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com conseqüências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos;

Subcláusula Sexta: A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o COMESP de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de

descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior;

Subcláusula Sétima: Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a parte deverá comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Subcláusula Primeira: Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto;

Subcláusula Segunda: Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável;

Subcláusula Terceira: Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO;

Subcláusula Quarta: As partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexeqüíveis por disposições válidas, legais e exeqüíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas;

Subcláusula Quinta: Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) Término do prazo de vigência deste CONTRATO;
b) Rescisão amigável,
c) Rescisão automática;
d) Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

Subcláusula Segunda: A rescisão automática ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados;

Subcláusula Terceira: Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos

adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005;

Subcláusula Quarta: A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Subcláusula Primeira: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normativas aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos;

Subcláusula Segunda: As pessoas jurídicas contratadas atuarão como controladoras dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo às decisões referentes ao tratamento, enquanto o CONSÓRCIO atuará como operador dos dados pessoais;

Subcláusula Terceira: O CONSÓRCIO informa que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato;

Subcláusula Quarta: É vedado ao CONSÓRCIO:

I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;

II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras personalidades jurídicas, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a credenciada seja informada previamente;

III - Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, o CONSÓRCIO deverá notificar a credenciada imediatamente após o conhecimento dos fatos, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais;

IV- Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações ao CONSÓRCIO relativos ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, o CONSÓRCIO submeterá esse pedido à apreciação das empresas contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da credenciada, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato;

Subcláusula Quinta: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, o CONSÓRCIO deverá arquivar os dados pessoais que teve acesso, retendo somente àqueles em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do COMESP;

Subcláusula Segunda: Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;

Subcláusula Terceira: Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se as previsões contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 01 de julho de 2025

KARIME FAYAD
Presidente do COMESP

MAICON GROSSKOPF
Prefeito do Município de Piên

TESTEMUNHAS:

SUS SUAS SUASA

(41)3154-6010 COMESPATENDE.NET RUA DA PAZ, 239, CENTRO, CURITIBA - PR

CONRADO F. DE SOUZA SALEMA
Diretor Administrativo do COMESP

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretária Municipal de Assistência Social de Piên

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.452, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.452, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Origem: Projeto de Lei nº 001/2022

Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do município de PIÊN no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, celebrado com os Municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Guaratuba Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Art. 2º O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado a permanência e participação do Município de Piên no Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, nos termos da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 4o O Município de Piên continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo COMESP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 09 de fevereiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:775E6FD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2022. Edição 2453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:36 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.
Código de controle da certidão: **7B39.E96B.0AA4.6FC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037653261-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.061.295/0001-18**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (29/08/2025 09:32:41)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.423.789
CNPJ: 08.061.295/0001-18
Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS); Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:57 do dia 21/08/2025.
Código de autenticidade da certidão: CC7A37ED169648A99A29CF6506BB7228B9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/11/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.061.295/0001-18
Razão Social: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA COMESP
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 3768 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083102261375300481

Informação obtida em 16/09/2025 08:45:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP**

CPF/CNPJ: **08.061.295/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:11 do dia 29/08/2025 , com validade até o dia 28/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0TsTe6FGetiuGmBL1U1b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.061.295/0001-18
Certidão nº: 54317443/2025
Expedição: 15/09/2025, às 11:38:17
Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.061.295/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROTOCOLO Nº 4204/2025
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Contrato de Programa de Piên 069/2025 – EDUCA MAIS COMESP.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 11.111,04 (onze mil e cento e onze reais e quatro centavos)

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2025

10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS: 000 - 10.000,00 ✓

Saldo Atualizado em 01/09/25 às 09:03 hrs R$ 842 - 23.000,00 ✓
(✓) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
01/09/25

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
01/09/25

7) RECURSOS FINANCEIROS:
(✓) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
( ) Não há previsão recursos financeiros.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

01/09/25

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo: 4204/2025
Assunto: *"Contrato de Programa de Piên 069/2025 – Educa Mais Comesp".*
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

Parecer Jurídico

I – Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para " *Contrato de Programa de Piên 069/2025 – Educa Mais Comesp* ". O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal e termo de referência; e a Lei Municipal de n.º 1.452/2022 que autoriza a permanência do Município de Piên ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná.

II - Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Inicialmente, destaca-se que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo, logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.

Neste sentido, é de considerar que a demanda apresentada foi justificada pela Secretaria e a contratação é fundamentada no art. 75, XI da Lei nº 14.133/21, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
> (...)

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Cabe frisar aqui que, quando da adesão ao consórcio público foi realizada detida análise quanto a documentação, verificando-se que atendeu a todas as exigências legais, estando apto para celebrar o mesmo.

Destarte, em decorrência da adesão ao COMESP (Lei Municipal 1.310/2017 e Lei Municipal de n.º 1.452/2022), bem como do seu Estatuto, e, também pela aplicação do inciso XI, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 verifica-se que é possível a dispensa da licitação no caso em comento, para a referida capacitação.

De outro giro, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu art. 72 os documentos minimamente necessários para a instrução do processo de contratação direta, como também nuances que devem ser observadas para garantir a proposta mais vantajosa para a administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários e justificativa da necessidade de contratação.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação ou contratação direta depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor de contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

> **Contratação direta ilegal**
> Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidencia-se, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta.

III – Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos favoravelmente pela legalidade da contratação direta excepcionalmente para atender a contratação dos serviços a que se destina, com base no permissivo legal expresso no inciso XI, do art. 75 da Lei no 14.133/21.

Ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 01 de setembro de 2025.

Naiany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 4204/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2025

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75° *caput XI, da* Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contrato de Programa de Piên 069/2025 – EDUCA MAIS COMESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18
VALOR: R$ 11.111,04 (Onze mil, cento e onze reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

10.001.08.244.0012.2028.3371700000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 15 de setembro de 2025.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2025

PROTOCOLO: 4224/2025

Objeto: Contrato de Programa de Piên 069/2025 – EDUCA MAIS COMESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18
VALOR: R$ 11.111,04 (Onze mil, cento e onze reais e quatro centavos)

AUTORIZAÇÃO 15/09/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 91/2025

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Artigo 69 da Lei Municipal nº 300/2002 (alterado pela Lei Municipal nº 1.102/2018).
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder férias de 15 (vinte) dias a partir do dia 15.09.2025 a 29.09.2025 ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	CARGO
Morgana Kwiatkowski	Agente de Serviços da Saúde

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, em 15 de setembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiana Maria Locateli Machado
Código Identificador:0212437B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 .

Edital de Convocação n.º 08/2025

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2025, em conformidade com a Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025, conforme Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2025, homologado em 14 de maio de 2025.

2º - O candidato deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pérola do Oeste, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do edital nº 01/2025 e documentos indicados no edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo, conforme edital nº 01/2025.

Professor

CLASSIFICAÇÃO	NOME
26º Lugar	Angela Maria Siminkoski Frescura

Pérola D´Oeste - PR, 15 de setembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito de Pérola D´Oeste – PR

Publicado por:
Taiana Maria Locateli Machado
Código Identificador:52D44F82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 332, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 332, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA LIDAIR OSMAR ZAPPE DE ocupaNTE Do cargo de provimento em ASSESSOR DE AREA II – APOIO ADMINISTRATIVO – AGRICULTURA.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor **LIDAIR OSMAR ZAPPE,** portador da cédula de identidade civil RG/CPF nº 710.***.***-**, matrícula 4766194, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área II - Apoio Administrativo - Agricultura.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 15 de setembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário De Administração E Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:EC73F19A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

PROTOCOLO: 4224/2025

Objeto: Contrato de Programa de Piên 069/2025 – EDUCA MAIS COMESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18

VALOR: R$ 11.111,04 (Onze mil, cento e onze reais e quatro centavos)

AUTORIZAÇÃO 15/09/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:27316780

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 049/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025,** o qual tem como objeto a "Registro de preço para aquisição de Gêneros alimentícios que resultaram desertos no Pregão 013/2025 para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

Prefeitura Municipal de Piên - 2025

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
9566/2025	Estimativa	22/09/2025	6485	81996

Licitação

Tipo	Número
Processo Dispensa	42/2025 de 15/09/2025

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada

Fornecedor

COMESP - CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ

Matrícula: 17330-4 | CPF/CNPJ: 08.061.295/0001-18

Endereço: R DA PAZ,236 -

Tipo de conta bancária | Banco

Cidade/UF	CEP	Bairro	Fone	Agência	Conta
Curitiba/PR	80610-010	Centro			

Classificação da despesa

	10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
	10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL
	08.244.0012.2028	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	3371700800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
3190	0	Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Anterior: R$ 10.000,00
Valor Empenhado: R$ 3.703,72
Saldo atual: R$ 6.296,28

Outras informações

Histórico

PARA PAGAMENTO DE BOLETOS REFERENTE AOS MESES:
SETEMBRO/2025
OUTUBRO/2025
NOVEMBRO/2025
DEZEMBRO/2025

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29115	PROGRAMA EDUCA MAIS COMESP	SG30	1,0000	3.703,72	3.703,72

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	50394333/2025	25/02/2026
CERTIDÃO FGTS	2025083102261375300481	16/10/2025
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	BC59.CD7E.B42F.AE38	25/01/2026

Katia C Sroppa.

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO